



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00118068/2026-22

Interessado: SERVIÇO DE MATERIAL BÉLICO

Assunto: Aquisição de granadas destinadas aos Grupos de Intervenção Rápida (GIR).

Vistos.

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, objetivando a aquisição de granadas **Indoor de Luz e Som, de Efeito Moral - Outdoor, de Luz e Som - Outdoor e Seven Bang**, destinadas ao uso operacional pelos Grupos de Intervenção Rápida (G.I.R) e pelas Células de Intervenção Rápida (C.I.R) da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

Acolho integralmente as manifestações técnicas constantes dos autos, em especial o Despacho de Saneamento elaborado pelo Serviço de Licitações e Contratos Administrativos (0110156094), por meio do qual restou demonstrado o atendimento de todas as recomendações consignadas no Parecer Jurídico CJ nº 211/2026 (0105438793), mediante a complementação da instrução processual, revisão dos artefatos técnicos, adequação da minuta contratual e saneamento das inconsistências apontadas pela Consultoria Jurídica.

Verifica-se que a instrução processual encontra-se regularmente constituída, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nºs 67.888/2023, 68.017/2023, 68.185/2023, 68.220/2023 e 67.689/2023, bem como às orientações constantes dos modelos padronizados do Sistema Compras (Toolkits) e da Procuradoria Geral do Estado.

No exercício do controle de legalidade e de mérito administrativo da fase preparatória, verifico que foram devidamente elaborados e aprovados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência e a minuta contratual, os quais demonstram a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, o alinhamento ao Plano de Logística Sustentável – PLS e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se, ainda, que restaram plenamente demonstrados:

- I – a inviabilidade de competição, mediante comprovação da condição de fabricante exclusivo da Empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, corroborada pelas Declarações de Exclusividade emitidas pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE e pelas diligências complementares promovidas pela Administração;
- II – a adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos e dos demais

artefatos técnicos às exigências da legislação vigente;

III – a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, observada a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 67.888/2023, demonstrando a razoabilidade da proposta comercial apresentada;

IV – a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral da futura contratada;

V – a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, mediante Nota de Reserva nº 2026NR00080 (0101306083), bem como a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e o Plano de Contratações Anual;

VI – a regular adequação da minuta contratual aos modelos padronizados da Procuradoria Geral do Estado.

No tocante ao reajustamento contratual, ratifico a adoção do índice IPCA/IBGE, previsto na minuta contratual, por constituir indicador oficial apto a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observando o disposto no artigo 25, § 1º, e no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às condições de execução contratual, ficam aprovadas as disposições constantes do Termo de Referência relativas aos prazos de fornecimento, recebimento, pagamento, fiscalização, aplicação de sanções administrativas e demais obrigações contratuais, observando-se, quanto à dosimetria das penalidades, os critérios estabelecidos na Resolução SAP nº 49/2024.

Verifico, ainda, que a presente contratação preenche integralmente os requisitos previstos nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fabricante, devidamente comprovada nos autos.

Diante da regular instrução processual e da demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, **APROVO** os valores constantes da proposta comercial da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, correspondentes a:

Granada Indoor de Luz e Som (GB-707/I-REF): **R\$ 195,96** por unidade;

Granada Efeito Moral - Outdoor (GL-304/I-REF): **R\$ 235,52** por unidade;

Granada Luz e Som - Outdoor (GL-307/I-REF): **R\$ 331,20** por unidade;

Granada Seven Bang (GL-700/I-REF): **R\$ 676,20** por unidade;

perfazendo o valor global de **R\$ 1.264.724,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais)**. Ante o exposto, no exercício das competências conferidas pelo Decreto Estadual nº 67.475/2023, pela Lei Complementar nº 1.416/2024, pela Resolução SAP nº 128/2024, especialmente em seus artigos 53, 55 e 59, e pela Resolução de 16 de junho de 2026, Anexo II,

DECIDO:

I – DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0004-96, destinada ao fornecimento de granadas para emprego operacional da Polícia Penal do Estado de São Paulo, pelo valor global de **R\$ 1.264.724,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais)**;

II – APROVAR todos os atos praticados durante a fase preparatória da contratação, ratificando os respectivos artefatos técnicos e administrativos que instruem o presente processo;

III – AUTORIZAR a formalização e assinatura do contrato administrativo, bem como a emissão da respectiva nota de empenho e a adoção das providências necessárias à execução do ajuste;

IV – DETERMINAR que, após a formalização contratual, sejam promovidas as publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como praticados todos os atos administrativos necessários ao acompanhamento e

fiscalização da execução contratual;

V – RESTITUAM-SE os autos ao Serviço de Licitações e Contratos Administrativos para adoção das providências cabíveis visando à formalização da contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JORGE LUIZ DO CARMO NOGUEIRA

Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Do Carmo Nogueira, Coordenador**, em 20/07/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114159016** e o código CRC **50AC2297**.